



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 30 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03 / 2023 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 09/05/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Legislativo Municipal, Altera o Art. 131 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Em especial a proposta apresentada pelos meus pares:

Art. 41 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330030003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A atual redação dos incisos alterados pela proposta é a seguinte:

Art. 131 As disponibilidades de caixa do município, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais no município, ressalvados os casos previstos em lei.

A Justificativa dos autores é conveniente e oportuna, cito:

“O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa a corrigir vício de constitucionalidade do Art. 131, bem como respeitar as manifestações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (no Parecer Consulta nº 00012/2020-9) e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.661 - Rel. Min. Celso de Mello e ADI 3.075 - Rel. Min. Gilmar Mendes), onde se destaca a reserva à lei federal para disciplinar as exceções admitidas na parte final do § 3 do Art. 164 da Constituição Federal.

Do mesmo modo, esta propositura também busca acolher as motivações e considerações emanadas pela Presidência e o Comitê de Investimento do Instituto Previdenciário dos servidores públicos de Anchieta (IPASA) no ofício nº 38/2023, onde pleiteiam segurança jurídica para aplicação dos recursos administrados, em condições financeiras mais vantajosas para seus segurados.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colacionando aos autos a solicitação do Diretor do IPASA:

<https://anchieta.splonline.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=30716&arquivo=Arquivo/Documents/EXT/202305021519407391.pdf?identificador=330030003700310036003A005000#PRA5162>

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 15 de maio de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme